

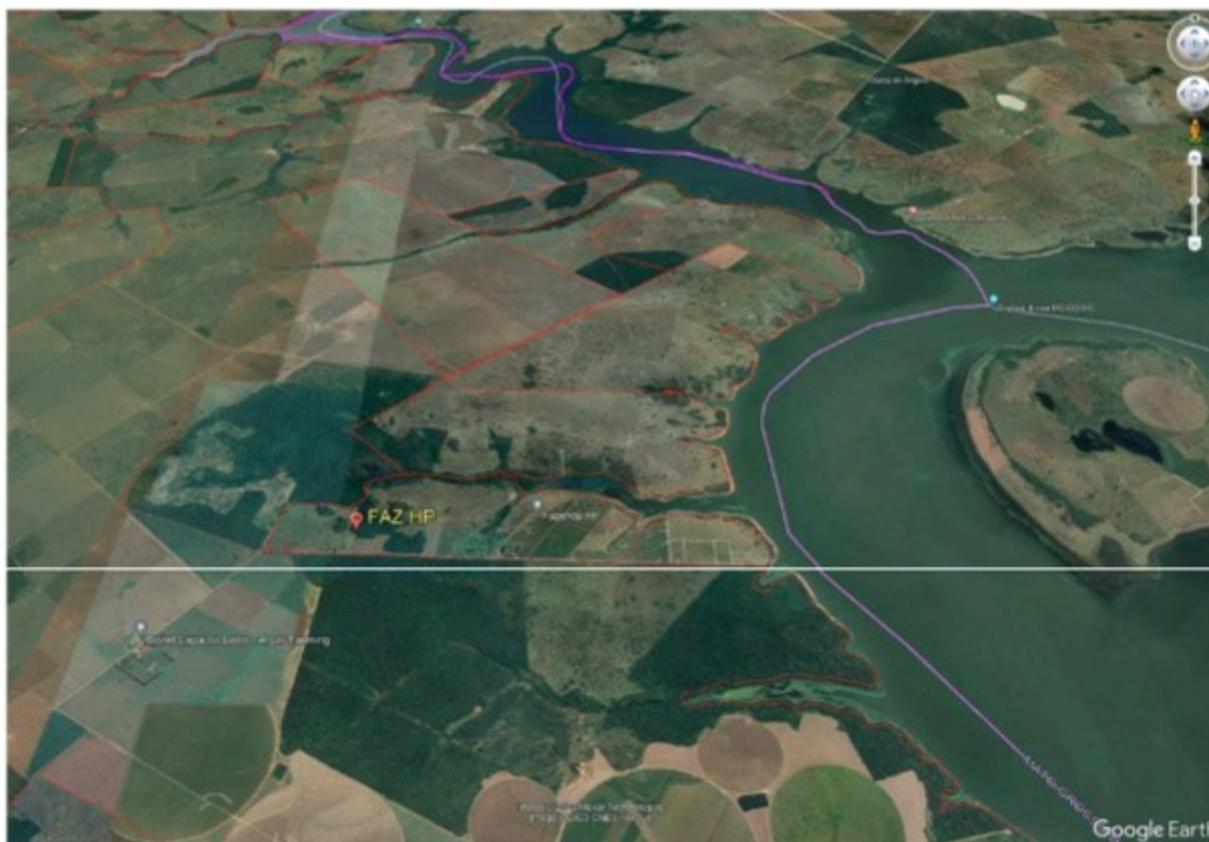


RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA HP

DATA AÇÃO FISCAL
05/06/2023



LOCAL: PARANAÍBA – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 19° 29' 53" W 050° 59' 13"

CNAE/ATIV ECONÔMICA: 0119-9/01 – Cultivo de Abacaxi



RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL

QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

NOME: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.677.149-7

MATRÍCULA CEI/INSS: 32.380.00996/84

CNAE/ATIV ECONÔMICA: 0119-9/01 – Cultivo de Abacaxi

ENDEREÇO [REDAZIDA]

DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização em atendimento a Denúncia [REDAZIDA]

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA HP, ZONA RURAL, PARANAÍBA, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

SEDE: S 19° 29' 53" W 050° 59' 13"

DA AÇÃO FISCAL:

A diligência até a FAZENDA HP, PARANAÍBA, MS, ocorreu na manhã do dia 05-06-2023, ocasião em que identificamos e entrevistamos os trabalhadores em atividade laboral, assim como inspecionamos as áreas de vivência destinadas a esses trabalhadores.

Na mesma data, com vistas a verificação do **Registro dos Empregados** identificados no estabelecimento, solicitamos ao escritório responsável pela documentação trabalhista, o encaminhamento de relação atualizada dos empregados em atividade, constatando-se que 4 (quatro) trabalhadores encontravam-se sem o vínculo empregatício formalizado, motivando-se a lavratura do **AI 22.555.160-8**, com capitulação no Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei 13467/2017.

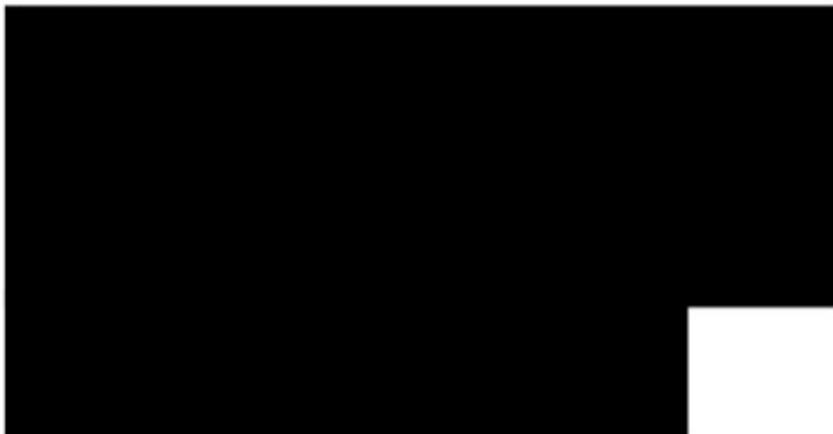


Em razão da identificação de empregados sem registro, conforme descrito no auto de infração indicado acima, emitimos a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados [REDACTED] para fins de regularização dos registros dos trabalhadores que se encontravam em atividade no estabelecimento, sendo certo que no prazo concedido, o empregador prestou as informações relativas às admissões dos empregados identificados em ação fiscal.

No que diz respeito às **Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural**, identificamos a existência de alojamento construído em alvenaria, não ensejando a caracterização de condições de trabalho análogas às de escravo, assim como a não lavratura de autos de infração, em razão de tratar-se da primeira inspeção do estabelecimento e a existência de menos de 10 (dez) trabalhadores.

Neste ponto, cumpre esclarecer que mediante entrevistas com o empregado mais antigo, obtivemos a informação da contratação temporária de trabalhadores para o período de plantio de mudas de abacaxi (finalizada no início do mês de maio/2023), ocasião em que o alojamento construído em alvenaria ainda não se encontrava concluído, necessitando-se utilizar uma moradia de madeira para abrigar referidos obreiros.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:



É o relatório.

Camapuã, MS, 31 de julho de 2023.

